

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - MG

DECISÃO DOS RECURSOS (INFRA RELACIONADOS)

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados, concorrentes aos cargos relacionados abaixo, que insurgem contra a publicação do Resultado da Prova Prática, conforme disposto EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2010, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO/MG.

Nº	NOME	CARGO
1	Paulo Celio Manoel	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	Weliton Lopes Tarciso	MOTORISTA

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Em resposta aos recursos interpostos referente à prova prática, o instituto organizador, IDECAN, vem externar que:

O teste prático avalia o candidato em seu conjunto, ou seja, não apenas se sabe ou não trabalhar, mas também como se porta e se adapta ao receber as funções que lhe são atribuídas, o dinamismo e a criatividade com que desenvolve a tarefa, se o mesmo está atento às tarefas, ou se **dispersa** com facilidade, o controle emocional, a manipulação dos Equipamentos, se o mesmo realiza as tarefas de forma organizada e hierarquizada, ou seja, se segue uma ordem para realizar as tarefas ou trabalha de forma aleatória, enfim, não se leva em conta apenas o trabalho final.

Ter experiência profissional nem sempre constitui em passaporte para pontuação máxima em um teste, onde o examinador observa os pontos descritos acima, motivos que levaram às pontuações obtidas, que são reafirmadas nesta decisão.

O teste prático realizado busca analisar se o candidato obedece as orientações naquele momento, buscando, dentro dos padrões normais, desempenhar a tarefa a ele atribuída da forma mais coerente possível.

Os examinadores do IDECAN fazem parte de uma equipe multidisciplinar com pedagogos, engenheiros, psicólogos e administradores com ênfase na área de recrutamento e seleção de pessoal, com atestados de capacidade técnica na realização destes testes em inúmeras entidades públicas no território nacional.

Buscaram os fiscais examinadores, analisar aptidões e habilidades específicas e inerentes às atribuições dos cargos em que se realizava a seleção, analisando o perfil, postura, dinamismo e compreensão dos mesmos ante à tarefa a ser realizada. Esta análise redundava na pontuação do teste, que totalizava no máximo 100 (cem) pontos.

Ressalta-se que só o profissional com conhecimento técnico sobre o assunto, acerca das atividades que foram cobradas durante os testes, é competente para constatar a presença ou ausência das especificações, o que cria no candidato sentimento de irrisignação, quando da sua reprovação, justamente porquanto eventuais conhecimentos práticos não são suficientes a compreender os motivos da nota auferida, essa que se mostra insuficiente para a aprovação.

Ao efetuar todas as pontuações e apresentações dos resultados do teste, foi dado o mesmo tratamento avaliatório a todos os candidatos que realizaram a prova.

Conforme acima vislumbrado, apesar das alegações infundadas, houve critérios claros com as pontuações específicas, conforme evidenciado.

Do mesmo modo, poderia algum candidato insatisfeito questionar o rigor dos critérios objetivos específicos da avaliação.

A política do instituto organizador é pelo amplo acesso da informação aos candidatos; desta forma, todos os recursos, mesmo incompletos e de difícil entendimento, estão evidenciados, buscando restaurar a verdade e manter o nosso firme propósito de dar tratamento isonômico a todos os inscritos.

Por derradeiro, cabe salientar, que os critérios utilizados foram uniformes, com a mesma tabela de pontuação para os candidatos inscritos em cada cargo, concedendo tratamento igual aos iguais, não havendo reais motivos para desmerecer um processo seletivo que busca equilibrar o conhecimento teórico e prático dos candidatos.

Insc	Nome	Resposta ao Recurso
1023	Paulo Celio Manoel	Recurso improcedente por não possuir fundamentação e não se referente a fase recursal ora instaurada.
1037	Weliton Lopes Tarciso	Recurso improcedente. Quando do teste, o candidato se apresentou muito inseguro, prolongou muito a primeira marcha, não chegou a desenvolver a terceira marcha e ainda, foi falho na direção defensiva. Tais fatores ocasionaram a nota atribuída.

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas.

Publique-se,

São Geraldo (MG), 02 de julho de 2010.

IDECAN